



Câmara Municipal de Caieiras

0563

PROJETO DE LEI nº 2.102/89

(09 de fevereiro de 1989)

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. B. em *02/1/89*
[assinatura]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA DE COLETIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa de ônibus de todas as empresas que explorem os serviços de transportes coletivos, neste município, aos deficientes físicos, excepcionais e às gestantes.

ARTIGO 2º - Para obtenção deste benefício, os interessados e, ou seus representantes legais, deverão requerê-lo junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Caieiras, ocasião em que deverão preencher formulário próprio, onde deverá constar:

- a) qualificação do beneficiado;
- b) comprovante de residência no Município;
- c) declaração ou atestado médico comprovado o tipo de deficiência alegada, sendo que na falta deste bastará uma declaração firmada pelo beneficiário, assinado por 02 (duas) testemunhas;
- d) declaração ou atestado médico onde conste que a gestante encontra-se no 3º mês ou mais.

§ 1º - O benefício de que trata esta Lei terá caráter permanente para os portadores de deficiência física, excepcionais e para as gestantes, até o 30º dia posterior ao parto;

§ 2º - Os beneficiários deste Lei deverão apresentar as respectivas Carteiras ao adentrarem os coletivos, o que deverão fazer pela porta dianteira.

§ 3º - Deverá estar impresso nas Carteiras de Isenção o nome do autor do Projeto que origina a presente Lei, sen-

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras⁰⁵⁶⁴

(sen-)do que esse documento será entregue aos interessados e, ou, seus representantes legais, por dois membros do Poder Legislativo, a serem designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

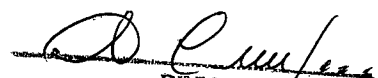
ARTIGO 3º - Esta Lei aplica-se às empresas permissionárias, concessionárias ou autorizadas hoje existentes ou que venham a explorar os serviços de transportes coletivos neste município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 09 de fevereiro de 1.989.

- (PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -
Vereador

ARQUIVE-SE


PRESIDENTE